RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital **023/26,** referente licitação na modalidade de **CONVITE.**

Objeto: Fornecimento de papéis gráficos (PAPEL IMUNE).

Razão social:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Contato:

São Paulo, 13/11/26.

NOME:_____ R. G._____

ASSINATURA:_____

editora unesp

Publicado em 13/11/26
Vinícius de Souza Santos

CARTA CONVITE N.º 023/26
PROCESSO DE COMPRAS N.º 224/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/26 ÀS 11h00min, NA FEU.

A Fundação Editora da UNESP - FEU, através de seu Departamento de Compras, convida Vossa Senhoria a participar do procedimento licitatório acima indicado, enviando proposta para **fornecimento de papéis gráficos (PAPEL IMUNE)** conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, ora juntadas como Anexo I. Este procedimento licitatório será realizado na modalidade de Carta-Convite, do tipo menor preço, nos termos do Inciso III do Artigo 7º do Regulamento de Compras da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pela Portaria n.º 12/2022, que estabelece sanções nos casos de inadimplemento pelo fornecedor. Fazem parte integrante desta Carta-Convite o Memorial Descritivo (Anexo I), a Portaria n.º 12 da FEU, de 30/11/2022 (Anexo II) e Minuta de Contrato (Anexo III).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o fornecimento de papéis gráficos. As especificações do produto estão contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - Centro - São Paulo - SP, acondicionada em envelope fechado, contendo externamente:

a) A identificação do proponente;
b) O nome do destinatário (Fundação Editora da Unesp);
c) Os números do convite e do processo de compras;
d) A data e horário da abertura das propostas.

2.2. A proposta, apresentada em papel com a identificação do proponente, deverá conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com prazo de validade em vigor;
c) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;
e) Prazo de validade da proposta, **não inferior a 7 (sete) dias a contar de sua abertura**;
f) Descrição do objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) deste edital;
g) Preço unitário **por folha e total**, ambos em Real (R$), onde estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos, sendo o preço unitário da folha com **até quatro casas decimais (Serão aceitas**

ASSESSORIA FEU JURÍDICA

estritamente até quatro casas decimais após a vírgula. Qualquer valor que apresente cinco ou mais casas decimais terá as casas excedentes desconsideradas). Obs.: A FEU é associada à CBL e beneficiária da liminar judicial que a isenta das obrigações instituídas pelo RECOPI quanto ao uso de papel imune;

h) Prazo de entrega, conforme cláusula 3ª deste edital.
i) Condições de pagamento, em conformidade com o especificado na cláusula 4ª deste edital;
j) Data e assinatura do proponente.

Parágrafo único: *Os documentos exigidos nos itens a), b), c) e d) poderão ser apresentados em impressão simples, obtida via internet, que serão consideradas válidas desde que possam ter sua autenticidade verificadas nos respectivos sites de internet do órgão expedidor.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A disponibilidade dos papéis deverá ser imediata, na data da emissão da Autorização de Compras, devendo o fornecedor efetivar a entrega no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da FEU, diretamente nos locais e quantidades indicados.

3.2. O fornecedor de papel deve considerar que as entregas ocorrerão necessariamente em gráficas localizadas no município de São Paulo e Grande SP. Caso uma gráfica que venha a ser contratada pela Fundação Editora da UNESP esteja localizada fora deste perímetro, ficará a cargo da gráfica ajustar diretamente com o fornecedor de papel a retirada do material ou o meio de transporte necessário, sendo que tais despesas deverão ser custeadas pela gráfica em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor do material será pago ao fornecedor em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos, contados da data de disponibilidade dos papéis, assim entendida quando da emissão e entrega da nota fiscal fatura na sede da FEU, nos termos da cláusula 3ª acima.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta mantida pelo Contratado no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de ***MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM***, dentre as propostas que atendam às exigências contidas nesta Carta-Convite e em seu Memorial Descritivo (Anexo I).

5.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público e contínuo ao que se deu o registro do empate, e para o qual ficam os licitantes previamente convocados.

5.3. Aberto o envelope-proposta, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas condições ofertadas, observada a possibilidade da Comissão de Licitação sanar erros ou falhas, nos termos de seu Regulamento de Compras e Contratos, Parágrafo 5º do Art. 36.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Caberá recurso contra o julgamento deste procedimento licitatório, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestada imediatamente a intenção de recorrer pelo licitante, durante a lavratura da ata de abertura das propostas.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta-Convite e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.7. Este procedimento licitatório será adjudicado por itens individuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Os atos decorrentes deste procedimento licitatório serão divulgados no quadro de avisos da FEU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Carta-Convite serão formalizadas através do instrumento "Autorização de Compra".

7.2. O adjudicatário receberá a Autorização de Compra, via e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a homologação deste procedimento licitatório.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Autorização de Compra no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Portaria da FEU de nº 12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, fica o licitante sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

9.1. Informações complementares sobre o objeto deste procedimento licitatório poderão ser obtidas no Setor de Compras, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, à Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - Capital - tel. 11 3116.1580, ramal 409 e 411, ou pelo e-mail: compras.editora@unesp.br.

São Paulo, 13/11/26.

Vinícius de Souza Santos
Comissão de Licitação
Portaria 3/2026

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref.: PROCESSO DE COMPRAS N.º. 224/2026
CARTA CONVITE N.º 023/26

Objeto: Aquisição de papéis gráficos, conforme especificações abaixo:

1. Descritivo:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	80.000	Folhas	Papel Off-white 80 g/m² LD no formato 66 x 96 cm
02	51.500	Folhas	Papel Off-white 80 g/m² LD no formato 87 x 114 cm

A quantidade total de cada item deve ser originada de um mesmo lote de fabricação.

ANEXO II

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:
a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente